



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED  
em 24 / 09 / 2019  
pg. 2-4

## RESOLUÇÃO DPGE Nº 11/2019

**Altera a Resolução DPGE nº 03/2019, que regulamenta o processo seletivo público de credenciamento de estudantes para ingresso em estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os atos da Administração Pública, em conformidade com o disposto pelo artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento do processo de seleção dos candidatos ao estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera o artigo 2º do Anexo Único da Resolução DPGE nº 03/2019, incluindo os §§ 2º, 3º, 4º 5º e 6º no dispositivo, bem como renumerando o "parágrafo único" para "§ 1º", passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º No âmbito das Defensorias Públicas Regionais, ao Diretor Regional é facultado realizar o processo seletivo de que trata este artigo, cujos aprovados constituirão um banco de estagiários à disposição dos Defensores Públicos.

§ 2º No âmbito das Defensorias Públicas de Porto Alegre, fica facultada à Unidade de Supervisão de Estágios, mediante levantamento de necessidades e autorização do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, a abertura de processo seletivo conjunto para formar cadastro de reserva para todas as Defensorias Públicas de Porto Alegre, ficando o processo seletivo, nesta hipótese, cindido em duas etapas:

I – aplicação de prova escrita, objetiva, dissertativa e/ou redação, pela Unidade de Supervisão de Estágios, com caráter classificatório e eliminatório, e publicação de lista de classificação dos aprovados; e

II – entrevista com Defensor Público solicitante, mediante convocação de até 5 (cinco) candidatos, obedecida a ordem de classificação;

§ 3º No caso do § 2º, os candidatos poderão declinar de submeterem-se às entrevistas, mantendo a respectiva classificação na lista de aprovados, caso o local ou a matéria da Defensoria Pública solicitante não sejam de seu interesse.

§ 4º No caso no § 2º, os candidatos aprovados na segunda etapa serão encaminhados à formalização de Termo de Compromisso de Estágio, e os demais retornarão à lista de classificação, na mesma ordem.

§ 5º No âmbito das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias da Administração, a realização do processo seletivo será de responsabilidade da chefia imediata do candidato à vaga de estágio oferecida.

§ 6º O processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga de estágio em Defensoria Pública Regional poderá ser aberto e supervisionado por servidor com atuação no órgão, mediante autorização do Diretor Regional."





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED  
em 24/09/2019  
pg. 2-4

**Art. 2º** Altera o artigo 12 do Anexo Único da Resolução DPGE nº 03/2019, incluindo o § 2º ao dispositivo, bem como renumerando o “parágrafo único” para “§ 1º”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“12. [...]”

§ 1º O prazo referido no caput começa a contar da data da publicação do Edital de Encerramento do processo seletivo por ausência de candidatos.

§ 2º Poderá ser aberto processo seletivo simplificado, no prazo definido no *caput*, nas hipóteses de não comparecimento de nenhum dos candidatos para realização das provas, ou pela reprovação de todos os candidatos inscritos, considerada a nota correspondente a cinquenta por cento de acertos como linha de corte máxima para a aprovação.”

**Art. 3º** Altera o artigo 19 do Anexo Único da Resolução DPGE nº 03/2019, incluindo o § 3º ao dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]”

§ 3º Serão reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo, desde que declarem esta condição no momento da inscrição, comprovando-a por atestado médico no momento da contratação, e que as atividades a serem desempenhadas sejam compatíveis com a deficiência.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

